



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01 /2007  
PROCEDIMENTO N.º 10023/2006**

REGIDO PELAS LEIS N.º 10.520/2002 E 8.666/1993, E PELOS DECRETOS 5450/2005 E 3.555/2005, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRE/AC

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**Data:** 23/01/2007      **Horário:** 16 horas (horário de Brasília)

**Local:** Edifício sede do TRE/AC, localizado no Centro Administrativo Estadual, BR-364, Km-02, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69915-900. Telefones: (68) 3212.4427, 3212.4453 e 32124493  
Internet: [www.tre-ac.gov.br](http://www.tre-ac.gov.br) e [comap@tre-ac.gov.br](mailto:comap@tre-ac.gov.br)

**Pregoeiro:** Ageu de Alencar Miranda  
[ageu@tre-ac.gov.br](mailto:ageu@tre-ac.gov.br)

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx68) 3212-4427 ou do e-mail: [comap@tre-ac.gov.br](mailto:comap@tre-ac.gov.br).

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites [www.tre-ac.gov.br](http://www.tre-ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), mas que este Regional se DESOBRIGA em caso de não recebimento do presente recibo de retirada.

Rio Branco/AC, 08 de dezembro 2007.

**Ageu de Alencar Miranda**  
Pregoeiro

<b>RECIBO DE RETIRADA</b>	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2007</b>	
<b>PROCEDIMENTO N. 10023/2006</b>	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para contato: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:	
<input type="checkbox"/> <a href="http://www.tre-ac.gov.br">www.tre-ac.gov.br</a>	CARIMBO DO CNPJ-MF
<input type="checkbox"/> <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>	
Data de retirada: ____ / ____ / ____	
_____ Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2007**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**PROCEDIMENTO N.º 10.023/2006**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 558/2006, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**1 - DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, bem como autorização para envio de excesso de bagagem, a este Tribunal, em âmbito nacional e internacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data:** 23/01/2006

**Horário:** 16 horas (horário de Brasília)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O credenciamento junto ao COMPRASNET implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Não será permitida a participação de empresas:
- a) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - b) concordatárias ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - c) suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
  - d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.

**4 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

- 4.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:
- a) no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
  - b) abertas as propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade de cada item com os requisitos estabelecidos;

- c) caso seja verificado que a proposta não atenda aos requisitos estabelecidos, esta será desclassificada pelo Pregoeiro, passando-se em seguida à abertura da fase de lances;
  - d) classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, podendo haver somente um lance de cada valor, sendo que, em caso contrário, valerá a primeira proposta a ser registrada;
  - e) encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade de preço ofertado pela proponente classificada em primeiro lugar, com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;
  - f) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, por parte da primeira colocada, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;
  - g) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;
  - h) constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios mencionados na alínea anterior, o Pregoeiro fixará o prazo máximo de 2 (duas) horas para que a licitante encaminhe, via fax, a documentação exigida para fins de habilitação;
  - i) verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;
  - j) encerrada a fase de habilitação do certame e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante julgada vencedora;
  - k) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.
- 4.2. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro e a autoridade superior do Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

## 5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 5.2. O encaminhamento da proposta comercial para o endereço eletrônico mencionado no subitem anterior poderá ocorrer a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até a data da abertura.
- 5.3. A empresa vencedora deverá encaminhar, após a fase competitiva, proposta escrita ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, com observância das seguintes condições:
- a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar seu nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - b) indicar endereço, e-mail, fax ou telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
  - c) informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
  - d) Planilha de formação de preços, conforme modelo de planilha constante do Anexo V deste Edital, onde conste a especificação do percentual de desconto ofertado, incidente sobre o valor do volume de vendas mensal (faturamento mensal), em percentual (%) único e por extenso, para passagens aéreas e terrestres, limitado a duas casas decimais;
  - e) Nos preços das passagens requisitadas, com exceção da taxa de embarque, deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 5.4. A proposta vencedora ajustada ao lance deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contado do final da Sessão Pública, através do fax 68.3212-4427, sendo o original apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis após o término da Sessão, sob pena de desclassificação.

- 5.5. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.6. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

#### 6 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- 6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública) as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
- 6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 6.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7. Quando a desconexão referida no subitem anterior, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

#### 7 - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:
- 7.1.1 prova de regularidade junto ao INSS;
- 7.1.2 prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
- 7.1.3 prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.1.4 prova de regularidade junto a Secretaria da Receita Federal;
- 7.2. Constitui também, condição de habilitação, o encaminhamento pela detentora da melhor oferta:
- 7.2.1 declaração nos moldes do Anexo IV deste Edital, firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos;
- 7.2.2 comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do artigo. 3º do Decreto Lei n. 29 de 14/11/66, alterado pelo Decreto-Lei nº 106 de 16/01/67, com redação atual dada pela Lei 7.262 de 03/12/84;
- 7.2.3 declaração fornecida pelas companhias aérea VARIG, TAM, GOL e RICO, comprovando que a licitante está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, e
- 7.2.4 declaração com a descrição de estrutura de serviços do proponente que indique condições de operacionalidade, funcionamento e cumprimento da contratação a ser firmada.
- 7.3. A licitante encaminhará a documentação a que se refere o subitem anterior, via fax, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o Pregoeiro ter solicitado a sua apresentação.
- 7.4. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a transmissão do fax, a empresa licitante deverá encaminhar ao Pregoeiro o original ou cópia autenticada dos documentos relacionados neste Edital.
- 7.5. Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

## 8 - DO JULGAMENTO

- 8.1. Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances as propostas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos.
- 8.2. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior desconto incidente sobre o valor do volume de vendas a ser realizada pela agência a este Tribunal.
- 8.3. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital.
- 8.4. No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, tendo sido habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero;
  - b) forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, bem como as propostas cujas amostras não atendam às especificações técnicas obrigatórias.

## 9. DO CONTRATO

- 9.1 A contratação objeto do presente Edital será formalizada mediante contrato, o qual tomará por base os dispositivos das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
- 9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na condição de representante da Contratante, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3 O contrato a ser firmado entre o TRE/AC e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
- 9.4 As obrigações da Contratada estão previstas no Contrato, Cláusula Segunda (Anexo VI)
- 9.5 As obrigações da Contratante constam da Cláusula Terceira do Contrato, (Anexo VI).
- 9.6 Para a execução dos serviços objeto desta licitação, estima-se em R\$ 263.112,64 (duzentos e sessenta e três mil cento e doze reais e sessenta e quatro centavos, o valor da contratação.

## 10. DA RESCISÃO

- 10.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao TRE-AC o direito de dar o contrato por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Capítulo Décimo Segundo(Das Penalidades).
- 10.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
  - a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da licitante vencedora, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
  - b) constar do processo a reincidência da licitante vencedora em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
  - c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do TRE-AC, na prestação dos serviços;
  - d) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da licitante vencedora com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
  - e) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo TRE-AC;
  - f) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
  - g) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
  - h) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da licitante vencedora;
  - i) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa audiência pelo TRE-AC;
  - j) ocorrerem as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.3 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 10.4 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O Tribunal Regional Eleitoral do Acre promoverá o pagamento do crédito, mensalmente, em conta bancária da contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil da dezena subsequente àquela em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestados pelo setor competente para sua aceitação.
- 11.2 As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela Contratada, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo Contratante dentro do prazo estabelecido para a sua concessão;
- 11.3 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;
- 11.4 Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente dos previstos no contrato;
- 11.5 Será procedida consulta "ON-LINE" ao SICAF antes de cada pagamento ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento;
- 11.6 Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC n.º 480/2004, da Secretaria da Receita Federal ou de norma posterior que a suceda e na forma definida;
- 11.7 Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.
- 11.8 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 11.9 Poderá o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 11.10 Caso o TRE não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:  
$$EM = N \times VP \times I$$
  
Onde:  
EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  
$$I = (TX/100)^{365}$$
  
TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento).
- 11.11 Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos materiais de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

## 12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- advertência;
  - multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, em caso de inexecução total, e de 10 %, se o descumprimento for parcial;
  - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.3 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”.
- 12.4 Caso a empresa vencedora se recuse a apresentar nova proposta de preços, nos termos do subitem 5.5 deste Edital ou a receber a Nota de Empenho no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o

descumprimento total da obrigação, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no subitem 11.2, alíneas “b”, e “c”.

- 12.5 A licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, ou cobradas judicialmente.
- 12.7 A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber do Tribunal Regional Eleitoral do Acre terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.
- 12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será, obrigatoriamente, registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **13 – DOS RECURSOS**

- 13.1 Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 13.2 Será concedido à licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Devendo os memoriais serem protocolizados no endereço indicado no preâmbulo deste, ou enviados para os e-mails [jsantos@tre-ac.gov.br](mailto:jsantos@tre-ac.gov.br) ou [comap@tre-ac.gov.br](mailto:comap@tre-ac.gov.br).
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- 13.4 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 13.5 Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, impedimento ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.
- 13.6 Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.
- 13.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 13.8 A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral do Acre ou a ele provisionados.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.
- 15.2 O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005.
- 15.3 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
- 15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 15.5 Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” do Tribunal ([www.tre-ac.gov.br](http://www.tre-ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
- 15.6 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico ([comap@tre.gov.br](mailto:comap@tre.gov.br) ou [jsantos@tre-ac.gov.br](mailto:jsantos@tre-ac.gov.br)).
- 15.7 Os originais das propostas e/ou documentos habilitatórios das empresas vencedoras deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro do Tribunal Regional Eleitoral do Acre localizada na BR 364, Km 02, Centro Administrativo do Governo Estadual, CEP 69914-220.
- 15.8 Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II – MODELO DE REQUISICÃO DE PASSAGENS
- ANEXO III – MODELO DE REQUISICÃO DE EXCESSO DE BAGAGEM
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES.
- ANEXO V - MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS.
- ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Rio Branco/AC, 08 de janeiro de 2006.

Desembargadora *Izaura Maia*  
Presidente do TRE/AC

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
 (Projeto Básico)

**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1 O presente projeto foi elaborado, em cumprimento ao disposto no art. 7º c/c art. 6º, IX, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação, através do procedimento licitatório pertinente, de empresa qualificada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres para atendimento ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 2.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, bem como autorização para envio de excesso de bagagem, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens (PTA).

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1 Atender às necessidades de deslocamento aéreo e terrestre de Membros, Juízes, servidores e colaboradores eventuais deste Regional, a serviço da Justiça Eleitoral ou para a participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse do TRE/AC.
- 3.2 Tendo em vista que o Contrato TRE/AC n.º 17/2005 chegará a termo no dia 31 de dezembro de 2005 e, ainda, levando-se em conta a decisão do Tribunal de Contas da União, de que os contratos de fornecimento de passagens aéreas não são considerados contínuos, consoante a dicção do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, exige-se, desde já, em observância ao princípio da não solução de continuidade dos serviços públicos, que um novo instrumento contratual seja concretamente efetivado.

**4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte do Tribunal, estima-se em R\$ 263.112,64 (duzentos e sessenta e três mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos) o valor da contratação;
- 4.2 Os preços dos serviços serão cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, e pelas concessionárias de transporte terrestre, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela Contratada.

**5. QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE PASSAGENS**

**ESTIMATIVA DE PASSAGENS AÉREAS**

TRECHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
RBR / BSB / RBR	55	R\$ 1.055,04	R\$ 58.027,20
RBR / CGH / RBR	20	R\$ 1.795,04	R\$ 35.900,80
RBR / GIG / RBR	8	R\$ 1.485,04	R\$ 11.880,32
RBR / CWB / RBR	3	R\$ 1.995,04	R\$ 5.985,12
RBR / POA /RBR	3	R\$ 1.935,04	R\$ 5.805,12
RBR / FLN / RBR	4	R\$ 2.105,04	R\$ 8.420,16
RBR / NTL / RBR	4	R\$ 2.914,04	R\$ 11.656,16
RBR / FOR / RBR	5	R\$ 2.135,04	R\$ 10.675,20
RBR / REC / RBR	5	R\$ 3.355,04	R\$ 16.775,20
RBR / SSA / RBR	6	R\$ 2.185,04	R\$ 13.110,24
RBR / MAO / RBR	8	R\$ 715,04	R\$ 5.720,32
RBR / GYN / RBR	8	R\$ 1.445,04	R\$ 11.560,32
RBR / CGB / RBR	2	R\$ 1.475,04	R\$ 2.950,08
RBR / CZS / RBR	35	R\$ 527,04	R\$ 18.446,40
RBR / FEI / RBR	30	R\$ 660,00	R\$ 19.800,00
RBR / TRQ / RBR	10	R\$ 660,00	R\$ 19.800,00
RBR /STR / RBR	7	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>260.712,64</b>

**ESTIMATIVA DE PASSAGENS TERRESTRES**

TRECHO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
RBR/Senador Guimard	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
RBR/Sena Madureira	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
RBR / Xapuri	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
RBR/Brasiléia	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
RBR/ Assis Brasil	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
RBR / Plácido de Castro	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>2.400,00</b>

Os valores correspondentes à tarifa cheia, praticados no mês de dezembro/2006, e servem tão somente para fins de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e indicação do percentual de desconto, não constituindo qualquer obrigação por parte do Tribunal.

**6. SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS**

- 6.1 As passagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição (anexo I), assinado pelo representante do Tribunal contratante, numerado seqüencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de fac-símile ou por servidor do TRE/AC;
- 6.2 Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o futuro contratado deverá envidar esforços para atender ao solicitado.
- 6.3 A emissão dos bilhetes de passagens solicitados pelo TRE/AC deverá ser feita em até 02 (duas) horas a partir da data de recebimento da requisição expedida pela COGEP.

**7. AUTORIZAÇÃO PARA ENVIO DE EXCESSO DE BAGAGEM**

- 7.1 A Contratada deverá providenciar junto às respectivas empresas aéreas autorização para envio de excesso de bagagem sempre que o servidor em viagem a serviço necessitar transportar equipamentos e materiais inerentes à Justiça Eleitoral;
- 7.2 A autorização de que trata a alínea anterior dar-se-á mediante prévia solicitação do Contratante, através de formulário próprio (anexo II), devidamente assinado por representante do Tribunal;
- 7.3 O valor do excesso de bagagem deverá ser pago pela Contratada e posteriormente faturado ao Contratante.

**8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, obrigar-se-á, ainda, a contratada:

- 8.1 Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular;
- 8.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;
- 8.3 Prestar informação ao Tribunal contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
- 8.4 Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para o Tribunal contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto ou rodoviária para realização do serviço, se necessário;
- 8.5 Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas e terrestres, se for o caso;
- 8.6 Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.7 Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas e terrestres, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao TRE/AC, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;
- 8.8 Remeter ao Tribunal contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 8.9 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Tribunal contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;
- 8.10 A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea e terrestre que atenda aos trechos e horários requisitados;
- 8.11 Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pelo Tribunal contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea ou terrestre;

- 8.12 Entregar os bilhetes de passagem no Tribunal, nos balcões de atendimento do aeroporto ou rodoviária ou na residência do servidor indicado, conforme solicitado pela contratante, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente;
- 8.13 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 8.14 Fornecer ao Contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas e terrestres, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc;
- 8.15 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados;
- 8.17 Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Contratante;
- 8.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.19 Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 9.4 Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 9.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

## **10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na condição de representante do Contratante;
- 10.2 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;
- 10.4 A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;
- 10.5 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em conta-corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 8º (oitavo) dia útil da data da atesta;’ dezena subsequente àquela em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação;
- 11.2 As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela Contratada, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo Contratante dentro do prazo estabelecido para a sua concessão;
- 11.3 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

- 11.4 Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente dos previstos no contrato;
- 11.5 Será procedida consulta "ON-LINE" ao SICAF antes de cada pagamento ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento;
- 11.6 Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC n.º 480/2004, da Secretaria da Receita Federal ou de norma posterior que a suceda e na forma definida;
- 11.7 Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.

## 12. DA VIGÊNCIA

- 12.1 O Contrato a ser assinado terá vigência de doze meses, contados de sua assinatura.

Rio Branco /AC, 08 de janeiro de 2007.

(assinatura do responsável)

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

REQUISIÇÃO DE PASSAGENS N. \_\_\_\_/2007 Rio Branco, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

Ref.: procedimento n. \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_.

SERVIDOR (ES)	TRECHO	IDA/ RETORNO	MEIO DE TRANSPORTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL:</b>					

**Juliana Balizardo**  
Chefe da SEDES

**Valéria Assis de Lima**  
Coordenadora de Gestão  
de Pessoas

ANEXO III  
PROJETO BÁSICO

REQUISIÇÃO DE EXCESSO DE BAGAGEM N. \_\_\_/2007  
Ref: Requisição de Passagem n. \_\_\_/2007

TRECHO	SERVIDOR	DATA	MEIO DE TRANSPORTE	QUILOS EXCEDENTES	VALOR (R\$)
<b>TOTAL</b>					

**Juliana Balizar do**  
Chefe da SEDES

**Valéria Assis de Lima**  
Coordenadora de Gestão  
de Pessoas

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE  
MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2007

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA

<b>PREGÃO ELETRÔNICO 01/2007</b> <b>TIPO: MENOR PREÇO</b>		<b>LICITANTE :</b> CNPJ: _____ TEL. FAX: _____ E-MAIL: _____ ENDEREÇO: _____ C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado	Percentual de Desconto Proposto	Valor total (após a aplicação do desconto proposto pela licitante)
01	Prestação de Serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, bem como autorização para o envio de excesso de bagagem ao Tribunal Regional Eleitoral/AC	263.112,64		

Validade da Proposta: 60 dias.

Empresa Licitante:

CNPJ:

Representante Legal:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO TRE/AC n.º \_\_\_\_/2006

Procedimento n.º \_\_\_\_/2006

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e seis, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, inscrito no CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Rua Ilmar Galvão, s/n.º, Centro Administrativo Estadual, bairro Distrito Industrial, Rio Branco/Ac, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Izaura Maria Maia de Lima**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão n.º 39/2006, do qual faz parte integrante, regido pela Lei 10.520/02, Decretos 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, bem como autorização para envio de excesso de bagagem, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens (PTA).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, obrigar-se-á, ainda, a contratada:
- 2.2 Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular;
- 2.3 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;
- 2.4 Prestar informação ao Tribunal contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
- 2.5 Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para o Tribunal contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto ou rodoviária para realização do serviço, se necessário;
- 2.6 Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas e terrestres, se for o caso;
- 2.7 Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 2.8 Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas e terrestres, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao TRE/AC, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;
- 2.9 Remeter ao Tribunal contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 2.10 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Tribunal contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;
- 2.11 A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea e terrestre que atenda aos trechos e horários requisitados;
- 2.12 Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pelo Tribunal contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea ou terrestre;

- 2.13 Entregar os bilhetes de passagem no Tribunal, nos balcões de atendimento do aeroporto ou rodoviária ou na residência do servidor indicado, conforme solicitado pela contratante, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente;
- 2.14 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 2.15 Fornecer ao Contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas e terrestres, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc;
- 2.16 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- 2.18 Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Contratante;
- 2.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 2.20 Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 3.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 3.4 Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.5 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 3.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 3.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

- 4.1 O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2007.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1 O valor global deste contrato, para o período de 12 (doze) meses, é R\$ 263.112,63 (duzentos e sessenta e três mil cento e doze reais e sessenta e três centavos), nele incluído tudo quanto seja preciso para sua realização, tais como, impostos, taxas, ou outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em conta-corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil da dezena subsequente àquela em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação;
- 6.2 As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela Contratada, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo Contratante dentro do prazo estabelecido para a sua concessão;
- 6.4 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;
- 6.5 Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente dos previstos no contrato;
- 6.6 Será procedida consulta "ON-LINE" ao SICAF antes de cada pagamento ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento;
- 6.7 Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC n.º 480/2004, da Secretaria da Receita Federal ou de norma posterior que a suceda e na forma definida, e

- 6.8 Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1 Fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da licitação objeto do contrato, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, em caso de inexecução total, e de 10 %, se o descumprimento for parcial;
  - c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 7.3 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”.
- 7.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, ou cobradas judicialmente.
- 7.5 A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber do Tribunal Regional Eleitoral do Acre terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao TRE/AC o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79, do mesmo Diploma Legal, sempre mediante notificação por carta, contra recibo.
- 8.2 A rescisão do Contrato far-se-á pelas formas apontadas no artigo 79, da citada Lei nº 8.666/93.
- 8.3 Caso o TRE/AC não utilize o direito de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do Contrato e/ou sustar o pagamento dos documentos de cobrança, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a(s) condição(ões) contratual(is) infringida(s).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR**

- 10.1 O TRE/AC designa GESTOR da execução do presente Contrato, a Titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços, e aos quais deverão ser encaminhados, todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento INTEGRAL das cláusulas ora acordadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 A CONTRATADA, para todos os fins do Contrato, será considerada independente e todas as pessoas empenhadas em levar a cabo as obrigações da mesma CONTRATADA não serão consideradas representantes, prepostos ou empregados do TRE/AC.
- 11.2 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, por parte do TRE/AC, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações, que poderão ser exercidos, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não alterará, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigará o TRE/AC, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.
- 11.3 Todos os prazos e condições do Contrato, salvo expressa disposição em contrário, vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial e os dias citados se compreendem como corridos.
- 11.4 Caso o TRE/AC não cumpra qualquer de suas obrigações em razão de atraso, falta ou deficiência, pelas quais seja a CONTRATADA direta ou indiretamente responsável, não eximirá esta última das multas e outras penalidades previstas neste Contrato.
- 11.5 Os títulos das Cláusulas usadas neste Contrato têm apenas fins de referência e não definem nem limitam quaisquer dos termos ou condições do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1 O TRE/AC fará publicar, por extrato, os termos deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda da interpretação deste Contrato, conforme determina o art. 55, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco/AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006

Desembargadora ***Izaura Maia***  
Presidente do TRE/AC

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada